

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 41 Proc. 17.827

Proc. nº 19.224/90

LEI Nº 3645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiai, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 19 -Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujo caráter normativo e recursal, discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente.

Paragrafo único - O Conselho ficara vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA tem como atribuições:

- I Propor diretrizes para a Polícia Municipal de Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e progra mas de expansão e desnvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando
 à proteção ambiental do Município;
- IV Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimen tos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

Proc. nº 19.224/90



- VI Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;
- VIII Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no senti-do de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.
 - Art. 30 O Conselho será composto pelos seguintes membros:
 - I Prefeito Municipal ou seu representante;
- II Dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;
- III Um representante da educação municipal, um da estadual
 e um da particular;
- IV Um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;
 - V Um representante da Defesa Civil;
- VI Três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;
- VII Até três representantes de segmentos atuantes da comunidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ







Art. 49 - O Presidente do Conselho será escolhido entre -- seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com - mandato de dois anos.

Paragrafo único - A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 50 - O CONSELHO poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse e-cológico.

Art. 6º - As funções do CONSELHO serão exercidas por seus membros, estabelecendo-se em regimento interno as respectivas a tribuições e responsabilidades.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho se rá gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Maio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Proc. nº 19.224/90



Art. 11 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsá vel, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, bem como enca minhará sugestões ao Prefeito Municipal para as providências que julgar necessárias.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conse lho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 13 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da Preservação do Meio Ambiente,

Art. 14 - O prazo de instalação do Conselho sera de 90 (no venta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instala ção, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deveráser aprovado por Decreto.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.224/90

- fls. 05 -



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIES

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

m1

Mod 3